

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 17 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 190

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO/PMSGAR/N.º 1808100022  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2018

ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - ME, CNPJ 03.072.637/0001-81. RECURSON.º 001.

OBJETO: Registro de preços por parte de pessoa jurídica com competência operacional que se disponha locar motocicletas novas a fim de servir à Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação.

1. DAAUTORIA

O Recurso aduzido foi apresentado pela Empresa NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - ME, em 02 de outubro de 2018, indicando com fulcro a Lei Federal n.º 10.520, de 2002, os Decretos Federais n.ºs 3.555/2000, 7.892/2013, 8.520/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93.

2. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO RECURSO

Em relação a admissibilidade, é importante destacar que o Decreto Federal n.º 3.555/2000, em seu art. 11, inciso XVII, e bem como subitem 11.2 do Edital asseguram aos licitantes que manifestarem a intenção de interpor recurso na ata da sessão de julgamento, três dias úteis para juntarem os memoriais de seu recurso. Desse modo, como a sessão se deu em 27 (vinte e sete) de setembro, de modo que de acordo com o art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, exclui-se este dia e começa-se a contar do primeiro dia útil seguinte: 28/09, encerrando-se até o último minuto do expediente de 02/10. Como a apresentação se deu em 02/10, conforme se verifica através da aposição de carimbo com a data de recebimento feito pelo secretário Genilson Medeiros Maia, o recurso é considerado tempestivo.

A Recorrente sustenta que foi prejudicada ao ser descredenciada sob a alegação de seu CNAE não contemplar a Atividade Econômica específica em liame com o objeto da licitação.

Para rebater com maior firmeza a Recorrente afirma por meio de declaração do profissional Tutovam Oliveira de Moraes, CRC/RN 10855/0-2, que a Classificação Nacional de Atividades Econômicas é organizada hierarquicamente em Seção, Divisão, Grupo e Classe. E que na Classe 77.11-0 Locação de automóveis sem condutor, está contemplado o código 77.19-5 – Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor.

Alega, finalmente que a empresa J G SANTOS NETO deu declaração falsa indicando-se como microempresa, quando na verdade restou comprovado que seu faturamento no exercício de 2017 ultrapassou oitocentos mil reais, muito além da faixa de enquadramento. E por isso deve ser inabilitada no processo licitatório.

3. DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida sentindo-se prejudicada com os argumentos apresentados pela Recorrente fez contrarrrazões no sentido de que a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE contempla atividades específicas de acordo com os ramos de negócios, e que a alegação da Recorrente de que o Código 77.11-0-00 abrange também o CNAE 77.19-5-99 é forçosa, visto que as notas explicativas da subclasse 77.19-5-99 indica dentre as atividades não compreendidas – “a locação de automóveis sem motorista ou condutor 77.11-0/00”, (grifo nosso).

De posse da arguição da Recorrida tomou-se a iniciativa de buscar a veracidade da informação junto ao IBGE, responsável pela organização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, mediante consulta ao site: <https://conclia.ibge.gov.br>, onde se constatou a sua verossimilhança, documento extraído do endereço eletrônico, anexo.

A Recorrida continua contrarrrazoando com a citação do professor Marçal Justen Filho de que “tem prevalecido perante os Tribunais que a pessoa jurídica somente poderá ser habilitada quando o objeto da licitação for compatível com o seu objeto social, independentemente de qualquer outra exigência legal específica”, e cita também o Acórdão 1.021/2007, da Corte de Contas da União, de relatoria do Min. Carlos Vilela, assim ementado, in verbis:

“REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO DA LICITAÇÃO E OS OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE. PROCEDÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Inviável a habilitação de licitante cujo objeto social é incompatível com o da licitação. 2. A contratação de empresa especializada em locação de mão-de-obra deve ser restringir às situações em que as características intrínsecas dos serviços impossibilitem a contratação da prestação dos mesmos”.

É o Relatório.

4. DO MÉRITO

Vistos e relatados as peças aduzidas, passo a proceder ao julgamento de mérito nos seguintes termos:

a) A fase de credenciamento presta-se ao conhecimento das empresas e bem como de seus representantes interessados na participação do certame. Está, portanto, prevista na Lei Federal n.º 10.520/2002, no seu art. 4.º, inciso VII.

b) Por analogia da norma legal, cabe a(o) Pregoeiro(a) como autoridade maior no procedimento licitatório, tomar as decisões necessárias para selecionar os melhores fornecedores de bens e/ou serviços.

c) Ainda de acordo com as normas legais vigentes, os fornecedores de bens e/ou serviços para a Administração Pública devem atender *ipsis litteris* o fim da Administração representada pelo interesse público.

d) A alegação recursal de que o Código 77.11-0-00 abrange também o CNAE 77.19-5-99 não é verdade, pois as notas explicativas da subclasse 77.19-5-99 indicam dentre as atividades não compreendidas – “a locação de automóveis sem motorista ou condutor 77.11-0/00”, documento anexo.

e) No caso em análise, independentemente da fase, percebi de plano a discrepância do contrato social da Recorrente com o objeto licitado e daí, usando da prerrogativa de julgar a documentação com isonomia, entendi não merecer o credenciamento apenas com a finalidade de postergar uma decisão que inevitavelmente seria tomada na fase de habilitação.

f) O cerne intelecto responsável pela decisão de não credenciamento da Recorrente encontra arrimo no Acórdão 1.021/2007 em epígrafe.

Assim sendo, com base no entendimento assentado acima, julgo IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela Empresa NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - ME, CNPJ 03.072.637/0001-81.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de outubro de 2018.

ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO  
Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria n.º 1.484/2018

**AVISO DE RECONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2018**

A Pregoeira Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeada por intermédio da Portaria n.º 1.484, de 13 de setembro de 2018, torna público para conhecimento de quem possa interessar e, especialmente, dos licitantes participantes do Pregão Presencial n.º 058/2018, que a sessão de julgamento das propostas de preços acontecerá no próximo dia 22/10/2018, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada na Prefeitura Municipal. São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de outubro de 2018.

ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO  
Pregoeira Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2018**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeada por intermédio da Portaria n.º 1484, de 13 de setembro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que em virtude da última sessão, marcada para o dia 10 de setembro de 2018, às 14:00 horas, ter sido DESERTA, fará uma 2ª CHAMADA, com nova data marcada no dia 18 de outubro de 2018, às 14 horas. Os interessados em adquirir cópia integral do Edital e seus Anexos, além da minuta do Contrato Administrativo deverão acessar o site [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de outubro de 2018.  
 ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO  
 Pregoeira Substituta

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058.2018**

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 09 (nove) horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor Márcio José Almeida Barbosa, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 1.037.715, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 663.587.604-94, residente e domiciliado à Rua José Alberi Matos Ferreira, n.º 54, Apto 2201 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.054-831, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 010/2018, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS**

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviços/compras;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de

penalidades;

- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compras/serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) executar o (a) serviço/entrega solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) executar o objeto conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) executar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada (s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

Empresa: TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA – ME - CNPJ nº 27.988.901/0001-90.  
 Endereço: Rua Irmã Margarida Soares, n.º 68, Sala A, Frutilandia, Assu/RN.  
 Representante: EMMANUEL WADSON DE MELO, Carteira de Identidade n.º 1.927.266-SSP/RN e CPF n.º 008.710.704-05.  
 Endereço: Rua 24 de Junho, nº 1404 – Centro, Assu/RN, CEP: 59.650-000  
 Telefone p/ contato: (84) 33311581; (84)9 9986 1716  
 E-mail: topgeoassu@gmail.com; emmanuel.wadson@ig.com.br .

| Item | Discriminação  | Und | Quant  | V. Unit | V. Total  |
|------|--|-----|--------|---------|-----------|
| 01   | Levantamento Topográfico Plani-altimétrico Georeferenciado com Cadastramento, inclusive memorial descritivo perimétrico e correções a partir de bases da rede brasileira de monitoramento contínuo do IBGE, com GPS Geodésico de dupla frequência, sistema L1/L2 até 1,00 ha e abertura de picadas                                     | ha  | 50,00  | 878,79  | 43.939,50 |
| 02   | Levantamento topográfico plani-altimétrico georeferenciado com cadastramento, inclusive memorial descritivo perimétrico e correções a partir de bases da rede brasileira de monitoramento contínuo do IBGE, com GPS Geodésico de dupla frequência, sistema L1/L2 entre 1,01 a 5,00 ha e abertura de picadas                            | ha  | 25     | 646,39  | 16.159,75 |
| 03   | Levantamento topográfico plani-altimétrico georeferenciado com cadastramento, inclusive memorial descritivo perimétrico e correções a partir de bases da rede brasileira de monitoramento contínuo do IBGE, com GPS Geodésico de dupla frequência, sistema L1/L2 entre 5,01 a 20,00 ha e abertura de picadas                           | ha  | 25     | 412,05  | 10.301,25 |
| 04   | Levantamento topográfico planimétrico georeferenciado de área, inclusive memorial descritivo perimétrico e correções a partir de bases da rede brasileira de monitoramento contínuo do IBGE, com GPS geodésico de dupla frequência, sistema L1/L2 e abertura de picadas  | Há  | 200    | 70,30   | 14.060,00 |
| 05   | Levantamento topográfico plani-altimétrico georeferenciado semi-cadastral de eixos e seções TRANSVERSAIS para projetos de estradas e semelhantes com georeferenciamento e correções a partir de bases da rede brasileira de monitoramento contínuo do IBGE, com GPS geodésico de dupla frequência, sistema L1/L2 e abertura de picadas | Km  | 50     | 878,79  | 43.939,50 |
| 06   | Levantamento Topográfico plani-altimétrico com curvas de metro em metro de terrenos médios com até 5000m²  | m²  | 30.000 | 1,52    | 45.600,00 |

#### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 010/2018-PMSGGA.

5.3. Em cada fornecimento/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 010/2018-PMSGGA, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente de nº. 18.974-1, Agência 115, do Banco do Nordeste, cujo titular é a própria CONTRATADA.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;  
 b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega/execução dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues/executados no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de

contrato.

7.4.2. A entrega/execução deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante / RN.

7.5. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento dos itens deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos com qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega/execução do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de até XX(xx) dias corridos, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1. determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro

referente ao fornecedor;

7.6.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento/execução, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de outubro de 2018.

Secretário Municipal de Infraestrutura  
 Márcio José Almeida Barbosa  
 p/ contratante

TOPGEO Topografia e Projetos Ltda – ME  
 Emmanuel Wadson De Melo  
 p/ contratada

## SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17100001/2018

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: Quest Comercio e Serviços Para Saneamento e Produtos Químicos LTDA - ME - OBJETO: Aquisição de Turbidímetros de Processo. – VALOR GLOBAL: R\$ 17.997,00 (Dezessete mil novecentos e noventa e sete reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2018 – Projeto 80.04.122.8054.2068/Manutenção das Atividades do SAAE – Classificação: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 17 de Outubro de 2018 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE - Márcia Brito Oliveira Romachelli - CONTRATADO.

### PREGÃO PRESENCIAL 040/2018 - AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do SAAE/SGA torna público que o pregão supracitado, cujo objeto é a contratação de laboratório para serviço de Análise Laboratorial em cumprimento ao padrão de potabilidade de água para consumo humano, conforme determinação da portaria de consolidação nº 05 anexo XX do Ministério da Saúde, relativas à Estação de Tratamento de Água ao sistema adutor Maxaranguape/São Gonçalo do Amarante, realizar-se-á no dia 30 (trinta) de outubro de 2018, às 09h00 (Horário Local) na sede do SAAE/SGA. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: [www.saaesgarn.com.br](http://www.saaesgarn.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de outubro de 2018.

Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

## LEGISLATIVO

### PORTARIANº 237/2018.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso XIX, Art. 20, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR Daniel Lima de Assis, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Gabinete, integrante da estrutura administrativa deste poder, criado pela Lei nº 1.135/2007 de 23 de novembro de 2007 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Poti Cavalcanti,

São Gonçalo do Amarante-RN, 17 de outubro de 2018.

Raimundo Mendes Alves  
 Presidente

### PORTARIANº 240/2018.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art.1º - EXONERAR Sabrina Ribeiro de Oliveira do cargo de Chefe de Gabinete.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 17 de outubro de 2018.

Raimundo Mendes Alves  
 Presidente

**PORTARIANº 241/2018.**

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Sabrina Ribeiro de Oliveira para exercer em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, integrante da estrutura administrativa deste poder, criado pela Lei nº 1.362/ 2012 de 19 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 11 de outubro de 2018, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 17 de outubro de 2018.

Raimundo Mendes Alves  
Presidente

**PORTARIANº 242/2018.**

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art.1º - EXONERAR Alexandre Moura de Araújo do cargo de Consultor Legislativo.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 17 de outubro de 2018.

Raimundo Mendes Alves  
Presidente



# Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)